



EM Nº 101/2026

Florianópolis, 21 de julho de 2026

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que “altera o Decreto nº 567, de 2024, que altera o Decreto nº 2.128, de 2009, que dispõe sobre o alcance dos regimes de tributação relacionados à importação de mercadorias”.

O presente Decreto prorroga a vigência do [Decreto nº 567, de 22 de abril de 2024](#), que acrescentou temporariamente os leites e produtos derivados no [Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009](#), que relaciona as mercadorias para as quais não se aplicam os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes.

Com a regra, a importação de produtos lácteos vem ocorrendo com a incidência normal do ICMS, sem os benefícios fiscais na importação concedidos às mercadorias em geral.

A medida atende ao pleito do setor de laticínios, diante do expressivo aumento das importações de produtos lácteos, impulsionado por subsídios governamentais concedidos por Argentina e Uruguai, que tornaram os produtos importados mais competitivos que os nacionais.

Considerando a manutenção do contexto que fundamentou a medida, prorroga-se a vigência da regra de 31 de julho de 2026 para 31 de julho de 2027. Diante da proximidade do término da vigência atual, solicita-se a tramitação da presente minuta de Decreto em regime de urgência.

Respeitosamente,

Cleverson Siewert
Secretário de Estado da Fazenda
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor
JORGINHO MELLO
Governador do Estado
Florianópolis - SC

ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Redação Atual	Redação Proposta	Justificativa
Decreto nº 567, de 2024		
Art. 1º O Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, passa a vigorar acrescido dos itens constantes do Anexo Único deste Decreto. Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 90 (noventa) dias da data de sua publicação e até 31 de julho de 2026.	Art. 1º Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 90 (noventa) dias da data de sua publicação e até 31 de julho de 2027.	O presente Decreto prorroga a vigência do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que acrescentou temporariamente os leites e produtos derivados no Anexo Único do Decreto nº 2.128, de 20 de fevereiro de 2009, que relaciona as mercadorias para as quais não se aplicam os tratamentos tributários diferenciados relativos às operações de importação e saídas subsequentes. Com a regra, a importação de produtos lácteos vem ocorrendo com a incidência normal do ICMS, sem os benefícios fiscais na importação concedidos às mercadorias em geral. A medida atende ao pleito do setor de laticínios, diante do expressivo aumento das importações de produtos lácteos, impulsionado por subsídios governamentais concedidos por Argentina e Uruguai, que tornaram os produtos importados mais competitivos que os nacionais. Considerando a manutenção do contexto que fundamentou a medida, prorroga-se a vigência da regra de 31 de julho de 2026 para 31 de julho de 2027. Diante da proximidade do término da vigência atual, solicita-se a tramitação da presente minuta de Decreto em regime de urgência.